



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

RELATORIA: DMM**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 50/2020****OBJETO: 11ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A****ORIGEM: SUROD****PROCESSO (S): 50500.307970/2019-99 e 50500.365010/2019-43****PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00165/2020/PF- ANTT/PGF/AGU****PROPOSIÇÃO DMM: PELA APROVAÇÃO****ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que autoriza a 11ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da TBP do Contrato de Concessão da BR-116/SP/PR, trecho São Paulo - Curitiba da Rodovia, explorado pela concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 2842/2020/GEGEF/SUROD/DIR (SEI 3645833).

2. DOS FATOS

Os procedimentos de revisão e reajuste atendem ao disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nas Resoluções ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004 (alterada pelas Resoluções nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005 (alterada pela Resolução 2.554, de 14 de fevereiro de 2008), Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011 (alterada pelas Resoluções nº 4.339, de 29 de maio de 2014, nº 4.727, de 26 de maio de 2015 e nº 5.859 de 03 de dezembro de 2019), na Resolução 5.850, de 16 de julho de 2019, na Resolução nº 5.859, de 03/12/2019, e no Contrato de Concessão e seus aditivos, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo os efeitos decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

Portanto, por meio das Cartas ARB/PLA/19051601 (SEI 1096385), de 16/03/2019, ARB/REG/19081204 (nº SEI 1015270), de 12/08/2019, e ARB/PLA/19121601 (SEI 2269053), de 16/12/2019, a concessionária apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, conforme previsto na Resolução da ANTT nº 675/2004.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

As análises referentes às obras e serviços estabelecidos no Programa de Exploração da Rodovia (PER) para a 11ª Revisão Ordinária e 12ª Revisão Extraordinária da Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. foram apresentadas pela Gerência de Fiscalização e Investimentos de Rodovias (GEFIR) por meio da Nota Técnica SEI nº 3962/2019/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 1975607), de 25/11/2019, e complementada pela Nota Técnica SEI nº 298/2020/GEFIR/SUINF/DIR (SEI 2530215), de 12/03/2020.

As análises dos demais itens de revisão, bem como do equilíbrio econômico-financeiro e correspondentes impactos na TBP da concessionária, foram realizadas pela Gerência de Gestão Econômico-Financeira de Rodovias (GEREF), preliminarmente por meio da Nota Técnica SEI nº 3921/2019/GEREF/SUINF/DIR (SEI 1930557), de 28/11/2019, e finalmente por meio da Nota Técnica SEI nº 1030/2020/GEREF/SUINF/DIR (SEI 2975014), de 26/03/2020.

Por meio do Ofício SEI nº 16505/2019/GEREF/SUINF/DIR-ANTT, de 28/11/2019 (SEI 1960183), a Concessionária foi informada acerca dos resultados preliminares das revisões e reajuste, nos termos do disposto no inciso II, artigo 5º, da Resolução nº 675/2004, que assegura à Concessionária o direito de manifestação no prazo de 15 dias após o recebimento dos resultados preliminares da revisão.

O processo foi então submetido à análise da Procuradoria Federal junto à ANTT, que emitiu o PARECER nº 00165/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3298820), onde se conclui pela legitimidade de prosseguimento da revisões propostas, todavia com ressalvas quanto aos seguintes itens objeto da revisão extraordinária: verba de aparelhamento da PRF; inserção de novos investimentos relacionados com a implantação de rede integrada de fibra ótica (interligação CCO's com a sede da ANTT); complemento do Dispositivo em Interseção Km 326+800; e, respectivo custo operacional.

As referidas ressalvas, contidas no citado pronunciamento jurídico dizem respeito à aplicabilidade da Resolução nº 5859/2019 neste caso, notadamente em relação ao momento do reequilíbrio do contrato com inserção de novos investimentos.

Diante das referidas ressalvas, que apontam a ausência de lastro jurídico para a inclusão dos citados itens na revisão ora discutida, a Diretoria DMM encaminhou à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD o DESPACHO DMM SEI 3474579, por meio do qual solicitou esclarecimentos adicionais quanto às recomendações contidas nos parágrafos 15, 23, 42, 49 a 51 do PARECER nº 00165/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (3298820).

Por intermédio do Despacho SUROD 3543362, foi encaminhada manifestação da área técnica (SEI nº 3443556) acerca das recomendações emitidas pela PF/ANTT.

Nada obstante os argumentos desenvolvidos pela SUROD na citada manifestação, entendemos que não restou demonstrada a inaplicabilidade da Resolução nº 5859/2019 neste caso, vez que inafastadas as ressalvas contidas no sobredito parecer.

Além disso, especificamente no que se refere ao item “complemento do Dispositivo em Interseção Km 326+800”, entendemos não se tratar de hipótese amoldável como Fato da Administração, vez que não se apresenta qualquer ação ou omissão realizada pelo Poder Público no momento presente que impossibilite a execução do contrato. Ao reverso, a apontada falha contratual existe desde o início da avença, cujas disposições técnicas específicas não abrigaram o complemento ora visado. Nestes termos, para o enquadramento de determinado evento como Fato da Administração, mostra-se exigível um fato atual (posterior à celebração do contrato), imprevisível ou inevitável, não estando presentes neste caso nenhum destes requisitos.

Em razão disso, foi solicitada à SUROD, por meio do DESPACHO DMM 3580463, a apresentação de Relatório à Diretoria e minuta de Deliberação com os efeitos finais da 11ª Revisão Ordinária, e 12ª Revisão Extraordinária **sem considerar a inserção de novos investimentos previstos originalmente no Fluxo Marginal 5, que tinham sido objeto das citadas ressalvas da Procuradoria.**

Desse modo, os resultados da 11ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária foram calculados a partir da tarifa obtida na 11ª Revisão Extraordinária.

EFEITO DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

11ª Revisão Ordinária

Para a 11ª Revisão Ordinária foram analisados os seguintes eventos: arredondamento tarifário e IRT; substituição do percentual de eixos suspensos projetado pelo real – Lei nº 13.103/2015; substituição do tráfego projetado pelo tráfego real; receitas alternativas e custos associados; e alterações do cronograma do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3 e FCM4 da Concessão, resultando os impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 1: Eventos da 11ª Revisão Ordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Ordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Arredondamento	-	-	0,09018%
Substituição do % projetado de Eixos Suspensos pelo real - ano 11	-	-	0,26696%
Receitas Alternativas	-	-	-0,08670%
Implantação de ruas laterais em Taboão da Serra, Embu, São Lourenço da Serra e Itapeverica da Serra – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	5.1.3.1	Inv	-0,05927%
Implantação de ruas laterais em Miracatu, Registro, Pariquera-Açu, Jacupiranga e Cajati – segmentos a definir – extensão de 20,0 km	5.1.3.2	Inv	-0,00353%
Implantação de ruas laterais em Campina Grande do Sul, Quatro Barras, Colombo e Curitiba – segmentos a definir – extensão de 15,0 km	5.1.3.3	Inv	-0,00376%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo - BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	-0,01106%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR-476/PR	5.1.8.4	Inv	-0,01142%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com PR-417	5.1.8.5	Inv	-0,01142%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial- BR-116/SP - km 312+200m	5.1.9.4	Inv	-0,00942%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Dupla - Parcial-BR-116/SP - km 332	5.1.9.6	Inv	-0,00942%
Contorno Norte de Curitiba - Interseção com BR 116	5.1.10.4	Inv	-0,02284%
Passagem superior av. Santos Dumont	5.1.11.2	Inv	-0,01054%
Passagem inferior Rua Pedro Osaki	5.1.11.3	Inv	-0,01054%
Passagem inferior Rua Marcos Cardoso	5.1.11.4	Inv	-0,01054%
Passagem superior Rua Presidente Faria	5.1.11.5	Inv	-0,01054%

Verba para Aparelhamento da PRF	11.1	COp	-0,00086%
Verba para Desapropriações e Indenizações	8.1	Inv	-0,34347%
Contorno Norte de Curitiba, em pista dupla - L = 11,785 x 2 = 23,57 km	5.1.2.1	Inv	-0,14530%

Fluxo de Caixa Marginal 1

Arredondamento	-	-	0,00107%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real - ano 11	-	-	0,02321%

Fluxo de Caixa Marginal 2

Arredondamento	-	-	0,02123%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real - ano 11	-	-	0,47886%
Implantação de Trevo em Desnível, com Alças, em Pista Simples - Completo -BR-116/SP - km 277+600m	5.1.8.1	Inv	-0,06637%

Fluxo de Caixa Marginal 3

Arredondamento	-	-	0,00131%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real -ano 11	-	-	0,02584%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.1.7	Inv	-0,01356%

Fluxo de Caixa Marginal 4

Arredondamento	-	-	0,00444%
Substituição do Tráfego Projetado pelo Tráfego Real - ano 11	-	-	0,08805%

O efeito final de todos os eventos da 11ª Revisão Ordinária, inseridos no FCO e FCMs, altera a TBP de R\$ 1,69723 (aprovada na 11ª RE) para R\$ 1,69995, representando uma variação positiva de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento).

12ª Revisão Extraordinária

Para a 12ª Revisão Extraordinária foram consideradas: convênio ANTT/DPRF - processamento de multa, atualização da curva de tráfego nos fluxos de caixa marginais, e alterações do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

Os eventos foram processados nos fluxos de caixa FCO, FCM1, FCM2, FCM3, FCM4 e FCM5 da Concessão, resultando os impactos percentuais sobre a TBP apresentados no quadro a seguir:

Quadro 2: Eventos da 12ª Revisão Extraordinária

Itens revisados	PER	Tipo	Varição
Revisões Extraordinárias			
Fluxo de Caixa Original			
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	-0,33514%
Administração da Concessionária	14.1	COp	-0,02097%

Fluxo de Caixa Marginal 1

Atualização da curva de tráfego	-	-	0,14261%
Sistema de Controle de Velocidade	6.3.3.1.8	COp	-0,15408%
Convênio ANTT/DPRF - Processamento de Multas	11.2	COp	-0,19385%
Custo Administrativo - FCM1 - item 5.1.9.10	14.2.4	COp	0,00823%
Custo Administrativo - FCM1 - item 6.3.3.1.8	14.2.8	COp	-0,02122%
Custo Administrativo - FCM1 - item 11.2	14.2.9	COp	-0,01848%
Custo Administrativo - FCM1 - item 5.1.21	14.2.7	COp	0,00030%

Fluxo de Caixa Marginal 2

Atualização da curva de tráfego	-	-	3,01780%
---------------------------------	---	---	----------

Fluxo de Caixa Marginal 3

Atualização da curva de tráfego	-	-	0,15253%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.2.7	Inv	-0,01463%
Sistema de Circuito Fechado de TV – CFTV	6.3.3.2.7	COp	-0,00628%
Balança Fixa	6.5.4.1.1	COp	-0,00605%
Reposição veículos Fiscalização ANTT	6.9.2	Inv	-0,01804%
Custo Administrativo – FCM3 - item 5.1.14.5	14.4.1	COp	-0,01922%
Custo Administrativo – FCM3 - item 6.3.1.7	14.4.2	COp	0,00144%
Custo Administrativo – FCM3 - item 6.3.2.7	14.4.3	COp	0,00440%
Custo Administrativo – FCM3 - item 6.3.3.2.7	14.4.4	COp	0,00279%

Fluxo de Caixa Marginal 4

Atualização da curva de tráfego	-	-	0,52414%
Manutenção Pavimento - Lei nº 13.103/2017	4.1.2	Inv	-3,21114%
Custo Administrativo – FCM4 - item 4.1.2	14.5.3.	COp	-0,17541%

Fluxo de Caixa Marginal 5

Reversão à modicidade - saldo TAC Multas	-	-	-0,01509%
--	---	---	-----------

Pelo exposto, no Relatório à Diretoria (SEI 3091414) não foi proposta a inserção de novos investimentos no FCM5.

O efeito final da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP resultante da 11ª Revisão Ordinária de R\$ 1,69995 para R\$ 1,69392, correspondendo a um decréscimo de 0,36% (trinta e seis centésimos por cento).

Efeito final das revisões

O efeito combinado da 11ª Revisão Ordinária e da 12ª Revisão Extraordinária altera a TBP vigente de R\$ 1,69723 para R\$ 1,69392, representando um decréscimo percentual de 0,19% (dezenove centésimos por cento).

Reajuste

O Reajuste indicou o acréscimo percentual de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA, com vistas à recomposição tarifária.

Atualização da TBP revisada

Considerando o IRT definitivo de 3,33772, a tarifa reajustada para a categoria 1 passa de R\$ 3,23818 (aprovada na 10ª Revisão Ordinária e 11ª Revisão Extraordinária) para R\$ 3,33772, representando um acréscimo percentual de 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento). Após o arredondamento, a tarifa passa de R\$ 3,20 para R\$ 3,30, representando um acréscimo percentual de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento).

A Tabela a seguir apresenta a tarifa revisada e reajustada a ser praticada nas praças de pedágio da Autopista Régis Bittencourt S.A.:

Praças P1, em Itapeverica da Serra/SP, P2, em Miracatu/SP, P3, em Juquiá/SP, P4, em Cajati/SP, P5, em Barra do Turvo/SP, e P6, em Campina Grande do Sul/PR

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1,0	3,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-tractor e furgão	2	Dupla	2,0	6,60
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	4,95
4	Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	9,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0	6,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	4	Dupla	4,0	13,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	5	Dupla	5,0	16,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-tractor com semi-reboque	6	Dupla	6,0	19,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas	2	Simple	0,5	1,65

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por:

1. Aprovar a 11ª Revisão Ordinária, a 12ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio do Contrato de Concessão celebrado com a Autopista Régis Bittencourt S.A, que alteram os valores das tarifas de pedágio de R\$ 3,23818 para R\$ 3,33772, antes do arredondamento, representando um acréscimo percentual de 3,07% (três inteiros e sete centésimos por cento), e de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), após o arredondamento, representando um acréscimo percentual de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento).

2. Determinar à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, 06 de julho de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

MURSHED MENEZES ALI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 14/07/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3699006** e o código CRC **19C74F8F**.

Referência: Processo nº 50500.307970/2019-99

SEI nº 3699006

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br